

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

EMENTA: Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município de Camutanga, e;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 12.764, de 28 de dezembro 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Camutanga-PE o presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Camutanga, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Camutanga tem os seguintes objetivos:

I – prover condições de acesso, permanência, qualidade, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;



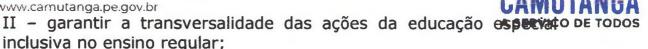


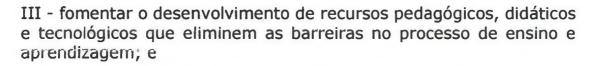
CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getulio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br





 IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino ofertados pela rede municipal de ensino.

Art. 3º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva destina-se aos estudantes da Rede Municipal de Ensino com:

I – deficiência visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdo cequeira;

II - Transtorno do Espectro Autista - TEA;

III - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia);

IV - altas habilidades/superdotação

Art. 4º A Educação Especial é a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e nesta perspectiva será ofertada pela Rede Municipal de Ensino, envolvendo Atendimento Educacional Especializado - AEE, educação bilíngue de surdos, disponibilizando recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas salas de aula comum do ensino regular.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado - AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, tecnológicos e pedagógicos organizados institucional e continuamente, e será prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes atendidos pela Política de Educação Especial Inclusiva; ou

suplementar à formação de estudantes altas com habilidades/superdotação.





CNPJ: 11.362.779/0001-01 Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



- Art. 6º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva contempla as seguintes diretrizes:
- I mediação pedagógica, a ser ofertada nos padrões individual ou coletivo, tendo em vista as necessidades educacionais específicas de cada estudante, sendo:
- a) Atendimento Individual atendimento realizado de forma individual junto ao professor do AEE, mediante avaliação do professor do AEE;
- b) Atendimento Coletivo atendimentos em grupo para os estudantes compatíveis com esse modelo, mediante avaliação do professor do AEE, considerando os benefícios da socialização e interação com outros estudantes;
- II atuação do professor do AEE articulada com o professor da sala de aula comum do ensino regular;
- III validação dos espaços pedagógicos do atendimento educacional especializado, pela equipe da Secretaria de Educação em parceria com a Gestão da unidade educacional e o professor do AEE;
- IV elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) pelo professor do AEE, que também deverá orientar a confecção e adaptação das atividades e materiais pedagógicos, sistematizar projetos e relatórios, bem como organizar os documentos solicitados pela Secretaria de Educação;
- V oferta de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula semanais para cada estudante, permitida a flexibilização da carga horária por atendimento especializado de acordo com as especificidades da Unidade Educacional e do estudante;
- VI atuação do professor do AEE articulada com a Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, o professor da sala de aula comum do ensino regular, os profissionais de apoio e a atuação junto às famílias. § 1º A atuação do professor do AEE se dará sob 03 (três) eixos, podendo atuar simultaneamente em mais de um deles, a saber: I atendimento a Sala de Recursos Multifuncionais SRM atuação no contra turno no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;



CNPJ: 11.362.779/0001-01 Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



- II Atendimento Itinerante atuação no turno em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;
- III Atendimento Circulante atuação no turno, em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular ou no contra turno, no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e também em articulação com o professor de sala de aula comum do ensino regular, tendo a sua carga horária distribuída em mais de uma unidade educacional.
- § 2º Cada professor do AEE deverá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana.
- § 3º A atuação do professor do AEE exclusivamente em uma única unidade escolar está condicionada ao preenchimento da sua carga horária completa na referida unidade de ensino.
- § 4º Deverá haver a interlocução e apoio mútuo entre as unidades escolares da rede, no sentido de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:
- I mediante a avaliação da gestão, estudantes da Educação Especial Inclusiva poderão ser atendidos nas unidades educacionais circunvizinhas da rede ou serem atendidos pelo professor do AEE Circulante, de forma a proporcionar o atendimento do §2º deste artigo.
- II as salas de Recursos Multifuncionais serão compartilhadas entre professores do AEE e Unidades Educacionais.
- Art. 7º Compõem a estrutura de serviços de Educação Especial Inclusiva da rede municipal de ensino do município e serão utilizados de acordo com a respectiva necessidade:
- I salas de Recursos Multifuncionais;
- II professores do Atendimento Educacional Especializado;
- III núcleo de Inclusão Escolar;
- IV profissionais de Apoio à Educação Especial (psicólogo, psicopedagogo, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional);



CNPJ: 11.362.779/0001-01 Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



- III estudantes categorizados com grau severo: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 01 (um) estudantes;
- § 2º O fluxo de encaminhamento dos estudantes ao NEIC deverá seguir os seguintes passos:
- I matrícula do estudante;
- II apresentação de laudos médicos ou documentos comprobatórios;
- III agendamento com os profissionais do NEIC;
- IV observação, avaliação, categorização e proposta de intervenção pedagógica junto ao professor e estudante;
- V devolutiva para a família e a unidade educacional;
- VI formação com a comunidade escolar e responsáveis.
- § 3º O NEIC realizará, em parceria com o professor do AEE, avaliações dos níveis de suporte aos estudantes da educação especial inclusiva, periodicamente, preferencialmente a cada semestre.
- Art. 10. O apoio profissional aos estudantes tem a finalidade de ampliar a independência, autonomia e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. Havendo a compatibilização das atividades dos profissionais de apoio, será possível atender a mais de uma turma e/ou unidade de ensino de maneira compartilhada e síncrona, seja de maneira itinerante ou circulante, visando ao melhor aproveitamento do quadro disponível na Secretaria de Educação.

- Art. 11. A Gestão e Coordenação pedagógica da unidade educacional deverão promover, juntamente com o professor do AEE, a mediação, orientação, integração das famílias dos estudantes junto a unidade escolar e rede de ensino.
- Art. 12. A Secretaria de Educação, promoverá periodicamente formação aos profissionais que estejam no desempenho da presente política.





CNPJ: 11.362.779/0001-01 Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



Art. 13. A política pública regulamentada por esta Lei deverá ser implementada para toda a rede de ensino de Camutanga até 31 de dezembro de 2024.

Os casos omissos serão tratados através de portaria emitida pela Secretaria de Educação

Art. 14. Esta lei, entrará em vigo a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga, 11 de Abril de 2023.

Talita Fonseca Prefeita do Município de Camutanga CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Camutanga, em 17 de Abril de 2023

Jessé Pontes

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

A comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz de Pontes

Para apresenta Parecer, Camutanga, em 17de Abril de 2023

Carlos Antônio Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE Camutanga, em 17 de Abril de 2023.

1 PX

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Designo para Relator o Vereador: <u>Carlos Antônio</u> Para apresenta Parecer, Camutanga, em 17 de Abril de 2023

> Antônio Luiz de Pontes Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Camutanga, em 17 de Abril de 2023/

Presisente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE Comesão de Cultura, Educação, Saúde e Meio Ambiente. Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz

Para apresenta Parecer, Camutanga, em 17 de Abril de 2023.

Carlos Antônio Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga Aprovado em 1º Votação Em reunião ordinário realizada no Dia 26 de Abril de 2023 às 9:30 min.

Presidente

Câmara Municipal de Camutanga Aprovado em 2º Votação Em reunião ordinária realizada no Dia 02 de Maio de 2023 ás 8:30 mim.

Presidente



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei Municipal nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga.

Sendo procedida à análise da questão, reputa-se que o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação, estando apto a ser discutido e votado pelo Plenário.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 26 de abril de 2023.

A. Favor. ANTONIO ARAÚJO DA SILVA Presidente: CAR

MARINHO PEREIRA



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

A. Favor. A. Forval

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2023

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 26 de abril de 2023.

Presidente ANTÓNIO LUIZ DE PONTES

Relator: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA

Membro: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

A Favor.
A Ravor.

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei Municipal nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 26 de abril de 2023.

Presidente: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA

Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

Membro: MAURECHMARINHO PEREIRA



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2023 – INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMUTANGA – LEGALIDADE - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal. 2. Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga. 3. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o projeto de Lei Municipal que Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, prérequisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei não viola às competências legislativas privativas do Poder Executivo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em beneficio da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas "são"

ペ票ペ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos"¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

A autonomia municipal dimana do art. 18 da CF/88, segundo o qual a organização político-administrativa da República compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Carta Magna.

Portanto, quanto às disposições sobre o projeto de lei municipal nº 02/2023 que institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no Projeto de Lei Municipal nº 02/2023 que institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga, observa-se a legalidade, não detectando vícios formais, estando apto à votação.

Camutanga/PE (PE), 24 de abril de 2023.

Igor Manoel dos Santos Cruz Advogado OAB/PE nº 48.600

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.